

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 128/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Cumpre em nome do interesse público encaminhar a esta Casa Legislativa, nos termos do projeto de lei nº 128/2017, pedido de autorização para o município contratar em caráter emergencial e temporário de 02 (dois) médicos com carga horaria semanal a ser exercida de 12 (doze) horas semanais.

 A contratação tem por finalidade suprir, até que se realize concurso público a ausência da medica efetiva Drª Larissa Zalewski que solicitou exoneração de seu cargo no município.

 Quando da exoneração da Drª Larissa, ainda constavam na lista de aprovados em concurso público outros dois profissionais que declinaram de sua nomeação no município.

 Diante da situação que se apresenta, e no intuito de não deixar de dispor de médicos que atendam a nossa população na ausência, por exoneração, da médica antes mencionada, pede-se autorização legislativa para a contratação pretendida.

 Convém informar que está em andamento um concurso público, contudo, ainda sem data para a realização das provas, através do qual se pretende resolver a questão de forma efetiva.

 Dadas às circunstancias que envolvem a possível contratação pede-se ao presente projeto de lei tramitação em regime de urgência.

 Sendo o que se tinha para o momento, com cumprimentos me despeço,

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 02 de outubro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 128 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores por tempo determinado para o cargo Médico Clínico Geral para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidores que desempenharão suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidores pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Médico Clínico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Médico Clínico Geral | 02 profissionais | R$ 3.730,62 | 12 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar novas contratações pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada dos contratos temporários e desde que persista a justificativa da necessidade das contratações.

§2º Cessada a necessidade que motivou as contratações, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão dos contratos, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seus ocupantes.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições dos cargos a serem desenvolvidos, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, tendo os contratados os direitos e deveres, estabelecido no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público.

Parágrafo Único: Quando esgotada a lista de aprovados em concurso público e não houver interessados será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderão os contratados de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual estão vinculados.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação dos servidores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização dos contratos celebrados.

**Art. 7º** Aos servidores contratados por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 02 de outubro de 2017.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos Leonir Aldrighi Baschi

 Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 128/2017

# Cargo: MÉDICO

**ATRIBUIÇÕES:**

 **Síntese dos Deveres:** Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos à sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

1. Carga Horária: 12 horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Superior Completo

**c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.